



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
Rua Teodoro Rodrigues da Silva Número: 667 CEP: 76977-000
CNPJ: 30.848.244/0001-90 – Fone: (69) 98124-8122
E-mail: semece@saofelipe.ro.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO — SEMED

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/SEMED/2026

“Define diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FELIPE D'OESTE, RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, observada a competência institucional prevista na legislação municipal e em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 9.394/1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei Federal nº 14.640/2023, a Lei Municipal nº 1.696/2026, a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e a Resolução CNE/CEB nº 2/2026, resolve estabelecer diretrizes para a implantação e o funcionamento de turmas em tempo integral no Sistema Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO que a educação é direito social e dever do Estado e da família, devendo assegurar o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar tempos, espaços e oportunidades educativas, com equidade, inclusão, acessibilidade e redução das desigualdades educacionais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.640/2023, na Lei Municipal nº 1.696/2026, na Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e na Resolução CNE/CEB nº 2/2026, que constituem a base normativa vigente para a política de educação integral e para a organização da oferta em tempo integral;

CONSIDERANDO o Parecer nº 01/CME/2026 e o Parecer Jurídico nº 156/2026, resolve:



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
Rua Teodoro Rodrigues da Silva Número: 667 CEP: 76977-000
CNPJ: 30.848.244/0001-90 – Fone: (69) 98124-8122
E-mail: semece@saofelipe.ro.gov.br

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa define diretrizes gerais para a implantação da política de educação integral em escolas com oferta de turmas em tempo integral no Sistema Municipal de Ensino de São Felipe d'Oeste, Rondônia.

Parágrafo Único - A política orienta programas, projetos e estratégias destinados à formação integral dos estudantes, estabelecendo intencionalidades, responsabilidades e parâmetros para sua implementação.

CAPÍTULO II — DAS CONCEPÇÕES

Art. 2º A educação integral visa a formação integral do estudante considerando sua condição multidimensional — física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética — e sua inserção em contextos de relações.

§ 1º A concepção de educação integral incorpora o princípio da Justiça Curricular, comprometendo-se com a superação de discriminação e o enfrentamento ao racismo, conforme Art. 3º, § 2º da Resolução CNE/CEB nº 7/2025. A Equidade Educacional orienta o acesso, a permanência, a aprendizagem, a inclusão e a redução das desigualdades.

§ 2º A escola com oferta de turmas em tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima de sete horas diárias, em tempo contínuo, sem fragmentação dos turnos letivos, abrangendo atividades pedagógicas, alimentação, higiene, convivência, deslocamentos pedagógicos e demais ações previstas na proposta pedagógica.

CAPÍTULO III — DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3º A educação integral desenvolvida em turmas em tempo integral caracteriza-se por: envolver às várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
Rua Teodoro Rodrigues da Silva Número: 667 CEP: 76977-000
CNPJ: 30.848.244/0001-90 – Fone: (69) 98124-8122
E-mail: semece@saofelipe.ro.gov.br

- I** — envolver as várias áreas do saber e as dimensões do desenvolvimento humano e social;
- II** — desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas, éticas e cognitivas;
- III** — conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social, evitando a mera repetição ou extensão desarticulada das atividades do turno parcial;
- IV** — promover o aprender a conhecer, o aprender a fazer, o aprender a viver juntos e o aprender a ser;
- V** — construir espaços de participação, cidadania, diversidade e respeito aos direitos humanos;
- VI** — reconhecer que a formação integral é responsabilidade compartilhada entre família, escola, comunidade e sociedade;
- VII** — articular ações intersetoriais, cabendo à escola coordenar e gerir os tempos, espaços e processos educativos;
- VIII** — contar com a colaboração de profissionais e atores sociais, sempre nos limites da legislação e sem substituição da docência.

CAPÍTULO IV — DOS OBJETIVOS

Art 4º A escola com turmas em tempo integral no Sistema Municipal de Ensino tem como principais objetivos:

- I** — viabilizar currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem em todas as suas dimensões;
- II** — enriquecer e diversificar as abordagens pedagógicas;
- III** — atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades, desenvolvendo habilidades para a construção de conhecimentos;
- IV** — oferecer oportunidades para projetos voltados à melhoria da qualidade de vida familiar e comunitária;
- V** — proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
Rua Teodoro Rodrigues da Silva Número: 667 CEP: 76977-000
CNPJ: 30.848.244/0001-90 – Fone: (69) 98124-8122
E-mail: semece@saofelipe.ro.gov.br

- VI** — orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional;
- VII** — aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, estratégias de ensino e avaliação.

CAPÍTULO V — DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS

Art. 5º A política municipal de educação integral observará, em consonância com a legislação vigente, os seguintes princípios e diretrizes:

- I** — articulação dos componentes curriculares com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais;
- II** — constituição de territórios educativos, mediante integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários, observadas a segurança, a acessibilidade e a pertinência pedagógica;
- III** — integração entre políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;
- IV** — valorização das experiências das escolas de tempo integral como referências para a educação integral contemporânea;
- V** — criação de espaços educadores sustentáveis, com acessibilidade, formação de profissionais e inserção da sustentabilidade ambiental nos currículos;
- VI** — afirmação da cultura dos direitos humanos, da diversidade e da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade;
- VII** — articulação entre sistemas de ensino, universidades e escolas para produção de conhecimento, sustentação teórico-metodológica e formação inicial e continuada dos profissionais.

Art. 6º Na implantação da educação integral em escola de tempo integral, os gestores deverão assumir a concepção de educação integral e adotar como norteadores das ações pedagógicas e administrativas os princípios, diretrizes e estratégias definidos com a participação das



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
Rua Teodoro Rodrigues da Silva Número: 667 CEP: 76977-000
CNPJ: 30.848.244/0001-90 – Fone: (69) 98124-8122
E-mail: semece@saofelipe.ro.gov.br

instituições do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VI — DO PÚBLICO-ALVO E DOS CRITÉRIOS DE MATRÍCULA

Art. 7º A oferta de educação integral em tempo integral destina-se aos estudantes matriculados na educação básica da rede pública municipal, observadas as etapas e modalidades atendidas pela unidade escolar, a disponibilidade de vagas e as condições de infraestrutura, acessibilidade e pessoal.

§ 1º Havendo demanda superior ao número de vagas, serão aplicados critérios públicos e objetivos de equidade, assegurando prioridade aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica inscritos no CadÚnico, aos que se encontrem em situação de risco social e aos estudantes com deficiência, observada também a proporcionalidade étnico-racial, especialmente quanto à participação de estudantes pretos e pardos, conforme a realidade demográfica local e a legislação aplicável.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação divulgará previamente o número de vagas, os critérios de prioridade, a documentação comprobatória, o cronograma, a forma de tratamento dos dados pessoais e os canais para interposição de recurso administrativo.

§ 3º A comprovação das condições de prioridade será realizada por documentação idônea, admitida a busca ativa e a articulação com a rede de proteção, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais.

§ 4º Persistindo empate após a aplicação dos critérios previstos neste artigo, poderá ser realizado sorteio público, previamente divulgado e documentado, assegurada a possibilidade de recurso nos termos do edital de matrícula.

CAPÍTULO VII — DAS ESCOLAS

Art. 8º A adesão à política de educação integral em escola com turmas de tempo integral será realizada com participação da comunidade escolar, considerando a disponibilidade de espaço



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
Rua Teodoro Rodrigues da Silva Número: 667 CEP: 76977-000
CNPJ: 30.848.244/0001-90 – Fone: (69) 98124-8122
E-mail: semece@saofelipe.ro.gov.br

físico, acessibilidade, equipamentos, recursos humanos e condições pedagógicas adequadas.

§ 1º A oferta poderá ser organizada territorialmente por zoneamento, exclusivamente para fins de planejamento da rede e distribuição das vagas, sem prejuízo da aplicação dos critérios de equidade, inclusão e prioridade previstos no art. 7º quando a demanda superar a oferta. O zoneamento não poderá funcionar como critério único, exclusivo ou eliminatório de matrícula.

§ 2º Poderão ser pactuadas ações intersetoriais entre educação, cultura, esporte, assistência social, meio ambiente, e outras políticas públicas, com propósitos comuns e responsabilidades definidas.

§ 3º Cada escola deverá apresentar a privamente condições adequadas para a implantação, considerando estrutura física, materiais, equipamentos, recursos humanos e organização das ações intersetoriais.

§ 4º A organização dos espaços deverá atender à funcionalidade e às relações democráticas, considerando usos, práticas e relações individuais e coletivas.

§ 5º As atividades realizadas fora da escola, em espaços como parques, museus, clubes, organizações da sociedade civil e quipamentos públicos, constituem continuidade das atividades escolares, devendo estar previstas na proposta pedagógica, ser acessíveis e ter presença e participação dos estudantes acompanhadas pela escola.

§ 6º Para a realização de atividades em espaços diversos, a escola observará a capacidade, a acessibilidade, a segurança e as especificidades de cada espaço e atividade.

§ 7º Os espaços e períodos destinados à alimentação serão planejados como momentos de formação de hábitos alimentares saudáveis, higiene, convivência, socialização e interação.

CAPÍTULO VIII — DA CARGA HORÁRIA

Art. 9º O horário de funcionamento de cada escola será definido pela mantenedora em conjunto com a comunidade escolar, desde que cumprida a carga horária mínima de sete horas diárias.

§ 1º O atendimento aos estudantes ocorrerá em tempo contínuo, sem fragmentação dos



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
Rua Teodoro Rodrigues da Silva Número: 667 CEP: 76977-000
CNPJ: 30.848.244/0001-90 – Fone: (69) 98124-8122
E-mail: semece@saofelipe.ro.gov.br

turnos letivos, incluindo atividades pedagógicas, alimentação, higiene, convivência e demais ações previstas na proposta pedagógica.

§ 2º O calendário escolar observará o mínimo de 200 dias letivos e o cumprimento da carga horária anual definida pela mantenedora, totalizando, no mínimo, 1.400 horas.

CAPÍTULO IX — DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 10 Em conformidade com a Lei Federal nº 14.640/2023, a Lei Municipal nº 1.696/2026, a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e a Resolução CNE/CEB nº 2/2026, a proposta educacional promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, fundamentada nos princípios da Justiça Curricular e da Equidade Educacional.

Art. 11 A escola que oferece turmas em tempo integral deverá ter regimento escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual disciplinará as normas e os princípios de organização e funcionamento da escola, em articulação com a proposta pedagógica e a legislação vigente, de modo que:

I — apresente os fins e objetivos da educação integral e os objetivos de cada etapa e modalidade ofertada;

II — explicita as concepções de ser humano, sociedade, educação integral, escola com turmas de tempo integral e proposta pedagógica;

III — fundamente a proposta curricular na integração das áreas do conhecimento, dos componentes BNCC, da parte diversificada, dos projetos e dos planos de trabalho.

IV — descreva a metodologia utilizada pela escola;

V — estabeleça os critérios de organização da escola, incluindo regime escolar, matrícula, calendário escolar, turmas, avaliação, frequência, classificação, progressão, aceleração, avanço, transferência, aproveitamento, adaptação, reclassificação e certificação;

VI — indique formas de gestão, recursos humanos e atribuições, serviços oferecidos e relações com docentes, discentes, pais ou responsáveis;

VII — indique os princípios que orientam as relações entre todos os membros da comunidade



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
Rua Teodoro Rodrigues da Silva Número: 667 CEP: 76977-000
CNPJ: 30.848.244/0001-90 – Fone: (69) 98124-8122
E-mail: semece@saofelipe.ro.gov.br

escolar;

VIII — apresente as disposições gerais.

CAPÍTULO X — DO CURRÍCULO

Art. 12 O currículo da educação integral em escola com turmas de tempo integral contemplará atividades educativas diferenciadas, entre outras áreas e temáticas pertinentes, integradas à matriz curricular obrigatória e planejadas de forma interdisciplinar com os componentes da BNCC, superando a lógica de turno/contraturno e garantindo coerência sistêmica. Essa integração deverá estar expressamente prevista na proposta pedagógica e no regimento escolar.

§ 1º A organização curricular fundamentar-se á nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando as áreas do conhecimento e componentes curriculares obrigatórios da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e da parte diversificada, conforme legislação vigente, bem como temas e projetos que atravessam o currículo de modo flexível e contextualizado.

§ 2º As áreas do conhecimento, os componentes curriculares e os temas ou projetos deverão concretizar a proposta pedagógica em perspectiva interdisciplinar e transdisciplinar.

§ 3º Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar e transdisciplinar serão consideradas pelo coletivo escolar no planejamento pedagógico, na gestão, na organização dos tempos e espaços e na utilização de equipamentos e mobiliário.

§ 4º O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será assegurado de forma articulada e integrada ao projeto pedagógico e à jornada estendida, conforme as necessidades educacionais de cada estudante, garantindo acessibilidade, recursos de tecnologia assistiva e articulação entre o atendimento especializado, o professor da sala comum, a família e os demais profissionais envolvidos, vedada sua redução à oferta em turno oposto ou sua utilização como substituição da escolarização comum.

CAPÍTULO XI — DA METODOLOGIA



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
Rua Teodoro Rodrigues da Silva Número: 667 CEP: 76977-000
CNPJ: 30.848.244/0001-90 – Fone: (69) 98124-8122
E-mail: semece@saofelipe.ro.gov.br

Art. 13 A educação integral tratará o conhecimento de forma multidimensional, articulando cultura, arte, música, esporte, lazer, saúde, tecnologias e outras áreas pertinentes, de modo a desenvolver a capacidade de relacionar e analisar informações de diferentes campos do conhecimento.

§ 1º O coletivo de educadores constituirá metodologia capaz de envolver cada criança e adolescente na aprendizagem individual e coletiva, estimulando investigação, criatividade, participação e autonomia.

§ 2º A operacionalização do currículo será orientada por abordagens interdisciplinares e transdisciplinares, definidas na proposta pedagógica e pactuadas entre profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade, sob coordenação da escola.

CAPÍTULO XII — DA AVALIAÇÃO

Art. 14 A avaliação da política considerará indicadores de desigualdade e equidade, incluindo raça/cor, gênero, nível socioeconômico e deficiência, garantindo transparência e alinhamento às exigências de monitoramento da educação integral. Participarão desse processo o Conselho Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Educação e as escolas.

§ 1º Serão criados instrumentos de monitoramento da política e da aprendizagem dos estudantes.

§ 2º Ao final de cada ano, realizará avaliação abrangente e participativa, envolvendo equipes, serviços e segmentos da comunidade escolar, para verificar prazos e metas do planejamento.

§ 3º A avaliação do desempenho dos estudantes e a avaliação da proposta pedagógica são distintas, mas complementares.

CAPÍTULO XIII — DA GESTÃO DA ESCOLA

Art. 15 A implantação da educação integral em tempo integral exige quadro de pessoal adequado à realidade da escola.



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
Rua Teodoro Rodrigues da Silva Número: 667 CEP: 76977-000
CNPJ: 30.848.244/0001-90 – Fone: (69) 98124-8122
E-mail: semece@saofelipe.ro.gov.br

§ 1º A escola deverá contar, no mínimo, com os seguintes profissionais, observada a titulação prevista na legislação vigente:

- I — equipe diretiva;
- II — coordenação pedagógica;
- III — orientador educacional, quando prevista na organização da rede;
- IV — secretário escolar;
- V — professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares;
- VI — profissionais de apoio, estagiários, voluntários, membros da comunidade e parceiros poderão colaborar exclusivamente em atividades de apoio pedagógico, cultural, esportivo, tecnológico ou social, sob planejamento, coordenação e supervisão de profissional da educação legalmente habilitado, sendo vedados o exercício da regência, a substituição do professor titular, a avaliação autônoma dos estudantes e a responsabilização exclusiva por atividades curriculares e oficinas.

§ 2º A regência das atividades curriculares, inclusive oficinas e projetos integrados à jornada escolar, será exercida por professores ou profissionais da educação legalmente habilitados para a atividade específica, nos termos da legislação vigente.

§ 3º A formação continuada dos profissionais deverá considerar os diferentes perfis, contextos, necessidades e inovações da educação integral.

CAPÍTULO XIV — DAS AÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO

Art. 16 A mantenedora e a escola indicada para implantar a educação integral deverão, previamente, realizar as ações:

- I — instituir equipe pedagógica e multidisciplinar permanente para implementar gradativamente a política e dialogar com as comunidades escolares;
- II — realizar diagnóstico da rede e da realidade socioeducacional da escola, com participação das equipes diretivas e dos professores;
- III — promover diálogo com a comunidade escolar e a sociedade civil organizada, inclusive por meio de palestras, encontros e debates, para sensibilização, divulgação e construção de



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
Rua Teodoro Rodrigues da Silva Número: 667 CEP: 76977-000
CNPJ: 30.848.244/0001-90 – Fone: (69) 98124-8122
E-mail: semece@saofelipe.ro.gov.br

parcerias;

IV — definir a proposta pedagógica, o regimento escolar e os projetos que comporão o currículo;

V — dimensionar o quadro de pessoal, suas funções, titulação, horários e designações;

VI — adequar o espaço físico e os equipamentos ao currículo e às necessidades de acessibilidade;

VII — planejar a formação continuada dos profissionais;

VIII — organizar o monitoramento e avaliação, com reuniões pedagógicas, acompanhamento do desempenho e participação das famílias e parceiros.

CAPÍTULO XV — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 A proposta de mudança do regime escolar de turno parcial para tempo integral de cada escola será encaminhada ao Conselho Municipal de Educação, por meio da mantenedora, acompanhada dos documentos necessários, incluindo ofícios, proposta ou adoção de regimento, atas de reuniões com a comunidade escolar, formulário de identificação e infraestrutura, quadro de pessoal e síntese da proposta curricular.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação analisará a documentação e poderá realizar verificação in loco quanto à carga horária, número de vagas, espaços, recursos humanos, currículo, metodologia, avaliação e registros escolares.

Art. 18. A presente Instrução Normativa, após sua revisão pela Secretaria Municipal de Educação e aprovação pela autoridade competente, será submetida à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Educação, nos termos do art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com a redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026, devendo o procedimento observar o prazo nacional de 31 de outubro de 2026.



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
Rua Teodoro Rodrigues da Silva Número: 667 CEP: 76977-000
CNPJ: 30.848.244/0001-90 – Fone: (69) 98124-8122
E-mail: semece@saofelipe.ro.gov.br

Parágrafo único. A publicação e a eficácia deste ato observarão a conclusão do rito de aprovação e deliberação do órgão competente.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, condicionada à aprovação pela autoridade competente e à conclusão do rito de apreciação e deliberação pelo Conselho Municipal de Educação.



Documento assinado digitalmente
JOSIEL SILVARES DE OLIVEIRA
Data: 13/10/2026 17:09:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSIEL SILVARES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Port. 013/GAP/2026